Prefeitura Municipal
PEDRO LAURENTINO-PI
UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 045/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **GILMAR FERREIRA BARBOSA 04986861328 (PANIFICADORA CENTRAL)**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Sr.º **Ronei da Costa Leite,** Secretário Municipal, portadora do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **GILMAR FERREIRA BARBOSA 04986861328 (PANIFICADORA CENTRAL)**, inscrita no CNPJ nº 42.626.882/0001-45, com sede na Avenida José Rodrigues Celestino, nº 227, Bairro Valdir Leite, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, neste ato representada pelo Sr.º **Gilmar Ferreira Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 049.868.613-28, residente e domiciliado em Pedro Laurentino-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com o objeto abaixo discriminado, conforme **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o **fornecimento de Lanches para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **Procedimento Administrativo n° 043/2023** está estritamente fundamentado na **Dispensa de Licitação n° 016/2023**, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 9.312/18 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 043/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto contratado, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o fornecimento do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II – Executar os serviços do contrato em no máximo 30 (trinta) dias uteis a contar da ordem de fornecimento;

III – Executar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo supracitado;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o fornecimento do referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste contrato será fiscalizado por agente administrativo indicado pela parte contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2023**, ou da execução total do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes das seguintes fontes: **SEC. ADMINISTRAÇÃO: FPM, ICMS, ISS – 500 - 04.122.0004.2006.0000; SEC. EDUCAÇÃO: FPM – 500 - 12.361.0005.2014.0000, FUNDEB – 540 - 12.361.0005.2066.0000, QSE – 550 - 12.361.0005.2081.0000; SEC. DE SAÚDE: FMS FUS – 500 - 10.301.0006.2025.0000; SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: FPM – 500 - 08.244.0007.2026.0000, FMAS – 500 - 08.244.0007.2046.0000, BOLSA FAMILIA – 660 - 08.243.0007.2079.0000, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 660 - 08.244.0007.2032.0000; 33.90.30.**

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 17.430,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta reais)**, durante toda a sua vigência contratual de forma integral ou parcelada, considerando a demanda da Pasta requerente, de acordo com especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolo doce - médio	Und	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
2	Bolo de sal (tipo rosca) - médio	Und	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
3	Salgado tipo Torta	Und	60	R$ 42,00	R$ 2.520,00
4	Mini salgados	Und	60	R$ 50,00	R$ 3.000,00
5	Mini Pão	Und	3000	R$ 0,75	R$ 2.250,00
6	Suco natural	Litro	400	R$ 9,00	R$ 3.600,00
7	Bolo com recheio	Und	14	R$ 90,00	R$ 1.260,00

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 07 de junho de 2023.

Ronei da Costa Leite
Secretária Municipal da Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

Gilmar Ferreira Barbosa

Gilmar Ferreira Barbosa
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
_____CPF:_____
2. NOME:
_____CPF:_____